



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.079/2026

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, EVENTOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, VEDANDO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS EM CONTRATAÇÕES QUE INCENTIVEM A APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para a contratação, apoio ou financiamento, com recursos públicos municipais, de shows artísticos, eventos culturais e apresentações abertas ao público no Município de Brejetuba.

Art. 2º - Fica vedada a utilização de recursos públicos municipais para contratação de artistas, shows ou eventos que, durante suas apresentações ou em materiais oficialmente vinculados ao evento:

- I – façam apologia ao crime organizado;
- II – incentivem ou promovam o uso de drogas ilícitas;
- III – estimulem práticas criminosas ou violência incompatíveis com a proteção da infância, juventude e ordem pública.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se apologia a manifestação que incentive, exalte ou promova condutas tipificadas como crime na legislação penal brasileira.

Art. 4º - Os contratos administrativos firmados para realização de eventos custeados com recursos públicos municipais poderão conter cláusula específica prevendo o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – rescisão contratual;



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

II – aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

III – impedimento de nova contratação pelo prazo definido em regulamento.

Art. 6º - A aplicação desta Lei observará os princípios constitucionais da liberdade de expressão artística, sendo vedada qualquer forma de censura prévia, limitando-se às contratações custeadas com recursos públicos municipais.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES 26 de março de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil

